



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

Projeto de Lei do Legislativo

nº 015/2018

Autor: Vereadores Eraldo Markito e Ulliane Macarena.

Fixa percentual de aplicação de recurso financeiro oriundo do ICMS Ecológico e seu respectivo plano de aplicação, e dá outras providências.

O Vereador do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, que subscreve, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, vem submeter a esta augusta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Município de Juara aplicará obrigatoriamente durante o exercício financeiro um percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos financeiros apurados dentro do exercício financeiro para o subsequente, advindos do “ICMS Ecológico” - Lei Complementar Estadual nº 73/2000 que regulamenta os incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 157 da Constituição Estadual - Custeio e Investimentos em Unidades de Conservação e em Terras Indígenas legalmente constituídas e outras eventualmente existentes ou que venham a serem criadas, indígenas ou não, e outras atividades relativas ao Meio Ambiente do Município.

Parágrafo Único: Nas Terras Indígenas localizadas no município de Juara, legalmente constituídas como tal, serão aplicados obrigatoriamente no mínimo 10% (dez por cento) do total de recursos financeiros desta fonte de recursos - ICMS ECOLÓGICO - apurados dentro do exercício financeiro para o subsequente.

Art. 2º Estes recursos serão aplicados em atividades relacionadas ao Meio Ambiente para custeio e investimentos em Unidades de Conservação Localizadas no município eventualmente existentes e/ou que venham a serem constituídas, em Terras Indígenas legalmente constituídas e outras eventualmente existentes ou que venham a serem criadas, em assentamentos rurais, em benefício de pequenos produtores assim definidos em Lei vigente, e outras atividades relativas ao Meio Ambiente do Município, conforme Plano de Aplicação a ser elaborado anualmente, servindo esta norma e Plano de Aplicação para este exercício financeiro de 2018.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros desta norma serão aplicados prioritariamente nas seguintes atividades:

I - custeio e investimentos nas localidades que compõem fatos geradores do citado tributo e demais localidades já citadas, existentes e/ou que venham a ser constituídas, conforme especifica esta norma, Plano de Aplicação Anual e Leis Orçamentárias Municipais;

II- recomposição e conservação de nascentes, recuperação estradas e de áreas degradadas que impactam as áreas acima descritas, em assentamentos rurais, pequenos produtores rurais, estes conceituados nos termos da legislação vigente e tratamento e destinação de resíduos sólidos urbano;

III - investimentos na saúde, atividades culturais, educacionais, de capacitação e formação, com objetivo de melhorias da qualidade da conservação destas unidades, localizadas ou não em Terras Indígenas, sua biodiversidade, fauna e flora, e a qualidade de vida e sobrevivência da população que as habitam, segundo sua cultura e costumes.

IV - o plano de aplicação será elaborado por uma Comissão Paritária, a ser criada por Decreto do Poder Executivo, formada por representantes indicados pelo Poder Executivo, Poder Legislativo, Povos Indígenas e Sociedade Civil Organizada que habitam e/ou ocupam áreas impactadas pelo fato gerador do ICMS Ecológico, com um membro de cada uma destas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 05 de outubro de 2018.

Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Vereador

Ulliane Patrícia Ferreira Rocha
(Ulliane Macarena)
Vereadora